ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS
E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com Tel: (63) 3236-3074

PROJETO DE LEI Nº 004/2024 DE 08 FEVEREIRO DE 2024.

AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO

INSTITUI O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas o Observatório da Pessoa Idosa.

Art. 2º O Observatório Municipal da Pessoa Idosa constitui-se a partir dos seguintes objetivos:

I – cruzamento de dados consolidados dos diferentes cadastros existentes no Município de Palmas;

II – levantamento de indicadores que possibilitem a construção de banco de dados;

III – fornecimento de subsídios para elaboração de Políticas Públicas Municipais voltadas às pessoas idosas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos criado nesta Lei, serão realizados levantamentos bienais para a obtenção atualizada de dados referentes à quantificação, à qualificação e à localização das pessoas idosas.

§ 1º Os levantamentos de dados serão realizados a partir de informações constantes nos cadastros públicos municipais relativos a transporte, assistência e desenvolvimento social, educação, serviços de saúde e trabalho, dentre outros necessários para a complementação das informações.

§ 2º O primeiro levantamento de dados será realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 4º Será produzido o Observatório da Pessoa Idosa do Município de Palmas, documento consolidando os dados obtidos por meio dos levantamentos referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica a critério do Poder Executivo formular as diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução da Semana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas TO, 15 de fevereiro de 2024.

Daniel Nascimento
Vereador de Palmas – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O censo demográfico realizado em 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estimou que no município de Palmas residem 26 mil idosos. Assim, além do dado fornecido pelo Censo Demográfico, se faz necessário um levantamento mais específico sobre as características das pessoas idosas que residem no nosso município para que essas informações sejam traduzidas em políticas públicas efetivas para este segmento da população. Dessa forma, teremos um mapeamento real de quantos são, onde vivem, quais as necessidades específicas que possuem, quais benefícios sociais que podem lhes ser úteis, quais as principais barreiras que impedem sua inclusão social e, a partir daí, elaborar as políticas municipais competentes.

Tendo em vista, a importância de promover e proteger os direitos e o bem-estar dessa população em nosso município, apresentamos esta propositura, que propõe a criação do Observatório Municipal da Pessoa Idosa. Considerando, que o envelhecimento populacional é uma realidade cada vez mais presente em nossa sociedade, e é fundamental que o Estado assuma um papel ativo na garantia da qualidade de vida e da dignidade das pessoas idosas.

O Observatório Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo principal o levantamento de indicadores que possibilitem a construção de banco de dados, visando fornecimento de subsídios para elaboração de Políticas Públicas Municipais específicas para esse segmento da população, além de monitorar e analisar a situação das pessoas idosas em nosso município.

Portanto, acredita-se que a criação do Observatório Municipal da Pessoa Idosa seja de extrema importância para garantir os direitos e a qualidade de vida da população idosa em nosso país. Posto isso, tendo em vista a relevância do Observatório e na perspectiva de inclusão do idoso na sociedade, bem como fomentar políticas públicas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2024.

Daniel Nascimento
Vereador de Palmas – Republicanos